

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.577, DE 2015

Tipifica a conduta de a mulher imputar fato ilícito a seu companheiro com a finalidade de obter privilégio na ação da guarda de menores.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela busca tipificar a conduta de a mulher imputar fato ilícito a seu companheiro com a finalidade de obter privilégio na ação da guarda de menores.

Para tanto, acrescenta dispositivos criando causas de aumento de pena específicas para tal conduta nos seguintes dispositivos do Código Penal: art. 238, que tipifica o crime de calúnia, art. 339, denúncia caluniosa, e 340, comunicação falsa de crime ou contravenção.

Em suas justificações, alega ser necessário dar uma punição mais adequada às mulheres que se utilizam de expedientes escusos, como a denúncia caluniosa, para levar o juízo da família em erro no intuito de se obter a guarda dos filhos em desfavor do seu cônjuge.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, temos posição favorável à proposição, com algumas correções, que faremos através de emendas da Relatora.

O projeto de lei ora em apreço tem como finalidade, em resumo, acrescentar dispositivos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, aumentando penas em condutas que impliquem a imputação de fato ilícito a outrem com a finalidade de obter privilégio em ação de guarda de menores.

Somos, a princípio, favoráveis à uma punição mais rigorosa a pessoas que se utilizam de expedientes escusos, como a calúnia ou a denúncia caluniosa, no intuito de obter a guarda dos filhos.

Tal fato ocorre, por exemplo, em hipótese na qual um dos pais simula o cometimento de violência física ou psicológica contra os menores pelo outro genitor, como forma de criar motivos para que lhe seja concedida a guarda.

Todavia, não podemos concordar com a utilização do termo mulher no art. 1º do projeto, pois tal conduta reprovável pode ocorrer por ação de qualquer dos pais, inclusive no que diz respeito a casais homoafetivos, motivo pelo qual proporemos a correção do texto desse artigo e da ementa do projeto.

Assim, apresentamos o voto pela aprovação do PL nº. 2.577, de 2015, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputada **GORETE PEREIRA**
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2,577, DE 2015

Tipifica a conduta de a mulher imputar fato ilícito a seu companheiro com a finalidade de obter privilégio na ação da guarda de menores

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa do projeto a seguinte redação:

“Acrescenta dispositivos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputada **GORETE PEREIRA**
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2,577, DE 2015

Tipifica a conduta de a mulher imputar fato ilícito a seu companheiro com a finalidade de obter privilégio na ação da guarda de menores

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, aumentando penas em condutas que impliquem a imputação de fato ilícito a outrem, com a finalidade de obter privilégio em ação de guarda de menores”.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputada **GORETE PEREIRA**
Relatora